



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO Nº 61/2008

PROCESSO n.º 31/PCD/2008
RECLAMAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 30/2008
(Candidatura do Partido PNDA)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

O PNDA (Partido Nacional Democrático de Angola) apresentou ao Tribunal Constitucional, às 15 horas e 24 minutos, do dia 23 de Julho de 2008, uma Reclamação ao Acórdão n.º 30/2008, que rejeitou a admissão da sua candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.

Competência, Legitimidade e Oportunidade:

O Tribunal é competente (n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei nº 6/05, de 10 de Agosto – Lei eleitoral) a reclamante está em tempo e tem legitimidade.

Apreciando:

À Reclamação interposta junto deste Tribunal e que presentemente se aprecia, não foi aposto nenhum pedido. Neste sentido, este Tribunal fazendo uso da faculdade que lhe confere a alínea a), do n.º 1, do artigo 474.º do CPC, indefere

[Handwritten signatures and initials]

termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 193.º do CPC, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo n.º 2º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei Orgânica do Processo Constitucional.

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Conferência, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional
emegar provimento a Reclamação.

Notifique-se e publique-se.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Rui Constantino da Cruz Ferreira – Juiz Presidente

Rui Constantino da Cruz Ferreira

Agostinho António Santos

Agostinho António Santos

Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente

Efigénia M. S. Lima Clemente

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Miguel Correia

Miguel Correia